



:- LEI Nº. 1.844, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018 -:

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Biritiba Mirim para o Exercício de 2.019, e dá outras providências).

WALTER HIDEKI TAJIRI, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Biritiba Mirim, para o Exercício Financeiro de 2019, Estima Receita e Fixa Despesa em R\$ 82.539.965,51 (oitenta dois milhões, quinhentos trinta nove mil, novecentos sessenta cinco reais, iniquenta um centavos) discriminados pelos anexos desta Lei, que apresenta um equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), resolução da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Lei Orgânica Municipal – LOM e das especificações constantes no anexo “2”, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	71.980.422,65
Receita Tributária	7.611.771,25
Receitas de Contribuições	3.985.213,86
Receita Patrimonial	2.099.367,91
Transferências Correntes	56.855.878,86
Outras Receitas Correntes	1.428.190,87
RECEITAS DE CAPITAL	4.004.004,86
Alienações de Bens	11.000,00
Outras Receitas de Capital	339.256,88
Receitas Correntes – Intra Orçamentária	6.555.538,00
Receitas de Contribuições – Intra Orçamentária	6.555.538,00
TOTAL	82.539.965,51

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:


Continua...



:- LEI Nº. 1.844, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018 -:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	2.865.830,89
02	Judiciária	744.243,36
04	Administração	11.187.533,58
06	Segurança Pública	50.064,14
08	Assistência Social	4.511.839,85
09	Previdência Social	10.457.526,00
10	Saúde	20.348.661,76
12	Educação	22.047.319,80
13	Cultura	694.801,04
14	Direitos da Cidadania	299.600,00
15	Urbanismo	6.478.922,70
18	Gestão Ambiental	204.846,02
22	Indústria	145.045,65
26	Transporte	157.004,69
27	Desporto e Lazer	645.784,21
99	Reserva de Contingência	1.700.941,82
TOTAL		82.539.965,51

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
01.031	Ação Legislativa	2.865.830,89
02.182	Defesa Civil	50.064,14
02.062	Ação Jurídica	744.243,36
04.122	Administração Geral	7.105.716,45
04.123	Administração Financeira	2.144.689,97
04.129	Administração de Receitas	1.804.697,94
08.244	Assistência Comunitária	4.511.839,85
09.272	Previdência do Regime Estatutário	10.457.526,00
10.301	Atenção Básica	6.518.490,12
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.132.061,19
10.304	Vigilância Sanitária	504.658,48
10.305	Vigilância Epidemiológica	193.451,97
12.361	Ensino Fundamental	21.639.333,60
12.365	Educação Infantil	165.577,05
12.367	Educação Especial	242.409,15
13.392	Difusão Cultural	694.801,04
14.422	Direitos da Cidadania	299.600,00
15.451	Infra-estrutura Urbana	4.796.731,70




15.452	Serviços Urbanos	1.682.191,00
18.542	Controle Ambiental	204.846,02
22.661	Promoção Industrial	145.045,65
23.695	Turismo	132.429,22
26.782	Transporte Rodoviário	157.004,69
27.812	Desporto Comunitário	645.784,21
99.999	Reserva de Contingência	1.700.941,82
TOTAL		82.539.965,51

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	68.698.300,03
Despesas de Capital	5.483.204,66
Receitas Intra Orçamentária	8.358.460,82
TOTAL	82.539.965,51

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a:

- I. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março, com suas atualizações posteriores, a abrir créditos adicionais suplementares entre os órgãos de Governo no limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizarem recursos do superávit financeiro apurado em Balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da reserva de contingência;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos de excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de crédito;
- III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas de pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;



Continua...





:- LEI Nº. 1.844, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018/Concl -:

- V. Abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excluídos desse os recursos que deverão ser utilizados, exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, as eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos;
- VI. Abrir créditos adicionais suplementares com Recursos da Reserva de Contingência;
- VII. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- VIII. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- IX. Contingenciar partes das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos.

Art. 5º - Os valores monetários dos programas constantes na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de abertura de crédito adicionais suplementares, inclusive por aqueles autorizados na forma do Artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programa, de normas e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores e as criações de novos programas e ações serão autorizados por Leis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

***Autoria do Projeto: Poder Executivo**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 30 de novembro de 2018, 54º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

WALTER HIDEKI TAJIRI
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

MARCELO MASSAHIRO SUMIYA
Secretário Municipal de Administração